



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.408-A, DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Art. 2º O § 3º do art. 54 da Lei artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.54.....

§1º.....

§2º.....

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, bem como informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados para a contratação e sua vinculação com eventuais instrumentos de planejamento existentes" (NR).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) aprimorou de forma significativa o marco jurídico das contratações de bens e serviços pelos órgãos e entidades públicos. Por um lado, as múltiplas inovações incluem maior flexibilidade e autonomia para os órgãos e entidades, permitindo entregas mais rápidas e efetivas (simplificação de processos, inversão de fases, introdução de modelos que permitem interação com fornecedores para melhor especificação dos objetos, etc). De outro, demandam dos gestores governamentais mais responsabilidade e transparência na execução dos recursos públicos.

De todas as inovações, talvez a mais importante e audaciosa seja a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela nova lei. Ao definir um local único para a divulgação dos atos relacionados às contratações públicas, a lei traz grande contribuição para a padronização e interoperabilidade dos dados, facilitando a análise comparada, o monitoramento e, em última instância, a compreensão do uso dos recursos públicos.

Nesse sentido, a alteração proposta pelo projeto almeja dar um passo além no sentido de promover a compreensão sistêmica da efetividade das políticas públicas: a integração, no mesmo portal, dos dados relativos ao recebimento, planejamento e execução dos recursos. Com a implementação do dispositivo sugerido, qualquer cidadão poderá avaliar não só a eficiência - relacionados aos meios, editais e contratos - mas também a eficácia das políticas, decorrente da comparação entre o início e o fim, entre o planejamento realizado e os resultados alcançados.

Diante do exposto, e considerando o potencial impacto transformador do projeto para o incremento da participação social e aprimoramento da avaliação das políticas públicas, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234802675200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala da Sessão, em de abril de 2023.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Apresentação: 09/05/2023 09:33:05.347 - Mesa

PL n.2408/2023

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234802675200>



Dep. Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL
Dep. Kim Kataguirí - UNIÃO/SP
Dep. Rosângela Moro - UNIÃO/SP
Dep. Evair Vieira de Melo - PP/ES
Dep. Mauricio Marcon - PODE/RS
Dep. Paulo Foletto - PSB/ES
Dep. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG
Dep. Luiz Lima - PL/RJ
Dep. Deltan Dallagnol - PODE/PR
Dep. Pedro Aihara - PATRIOTA/MG
Dep. Flávia Moraes - PDT/GO
Dep. Marcel van Hattem - NOVO/RS
Dep. Daniel Soranz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133
LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS, altera a Lei nº 14.133, de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 18/4/2024 a 8/5/2024), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem



que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do Projeto de Lei nº 2.408 de 2023, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Pretende-se incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos e informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposta. A identificação da origem dos recursos em contratações públicas é um requisito

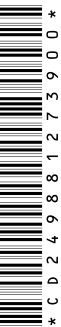


essencial para a supervisão da sociedade civil sobre os gastos dos governos em todas as esferas. Dessa forma, para aprimorar o texto, propomos 2 emendas. A primeira permite que o Poder Executivo regule a disponibilização dos documentos preparatórios; e a segunda emenda estabelece que a norma entrará em vigor 180 dias após sua publicação, concedendo tempo suficiente para a adaptação da Administração Pública.

Em face do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.408 de 2023, com 2 emendas.**

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

EMENDA Nº 1

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.408/2023 para a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 54 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos; e

II - informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados para a contratação e sua vinculação com eventuais instrumentos de planejamento existentes.

§ 4º O Poder Executivo Federal regulamentará o disposto neste artigo.”

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

EMENDA Nº 2

Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.408/2023 para a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.408/2023; e, no mérito, pela aprovação, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Josenildo, Kim Katagui, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Apresentação: 20/08/2024 11:30:10.927 - CFT
PAR 1 CFT => PL 2408/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

EMENDA Nº 1

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.408/2023 para a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 54 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos; e

II - informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados para a contratação e sua vinculação com eventuais instrumentos de planejamento existentes.

§ 4º O Poder Executivo Federal regulamentará o disposto neste artigo.”

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

EMENDA Nº 2

Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.408/2023 para a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

